



Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
Diretoria de Licenciamento Ambiental
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco A, 1º Andar, Brasília/DF CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 – ramal 1292 – Fax: (61) 3225.0564 – URL: <http://www.ibama.gov.br>

RELATÓRIO DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO - RPL

Origem: Diretoria de Licenciamento Ambiental
Assunto: UHE Belo Monte
Empreendedor: Norte Energia S.A.
Processo Administrativo nº 02001.001848/2006-75

Introdução

1. O presente Relatório do Processo de Licenciamento – RPL do empreendimento denominado UHE Belo Monte foi elaborado com o objetivo de subsidiar os integrantes da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais¹, em sua deliberação sobre pedido de licença de operação da citada hidrelétrica, apresentada pela Norte Energia S.A. – NESA, em 14 de julho de 2015, por meio da CE 0211/2015-DS.
2. Vale ressaltar que a Norte Energia, concessionária responsável pelo empreendimento, é detentora da Licença de Instalação nº 795/2011, de 01 de junho de 2011, emitida com base na Licença Prévia nº 342/2010, de 01 de fevereiro de 2010.
3. O presente Relatório está estruturado da seguinte forma: caracterização do projeto; evolução das discussões técnicas; atendimento das pendências apontadas pelo Ofício nº 02001.010573/2015-51 DILIC/IBAMA; manifestação dos órgãos envolvidos e conclusão.

I. Caracterização do Projeto

4. A Usina Hidrelétrica – UHE Belo Monte, em implantação no rio Xingu, no Estado do Pará, possui capacidade instalada de 11.233,1 MW e energia firme média de 4.571 MW.6. O empreendimento contempla um barramento principal, no rio Xingu, mais especificamente no Sítio

¹ cf. artigos 1º e 4º, da Instrução Normativa Ibama nº 11, de 22 de novembro de 2010.

Pimental (cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira), que, após o fechamento de suas comportas, será responsável pela formação do Reservatório do Xingu, ocupando a calha do rio. As águas acumuladas no Reservatório Xingú serão derivadas por um canal, escavado na margem esquerda do rio, e passarão pelo Reservatório Intermediário até alcançarem a Casa de Força Principal, no denominado Sítio Belo Monte, localizado a cerca de 9,5 km a jusante da vila de Belo Monte, no município de Vitória do Xingu.

Fotos 01 e 02: Barragem no Sítio Pimental e barragem no Sítio Belo Monte.

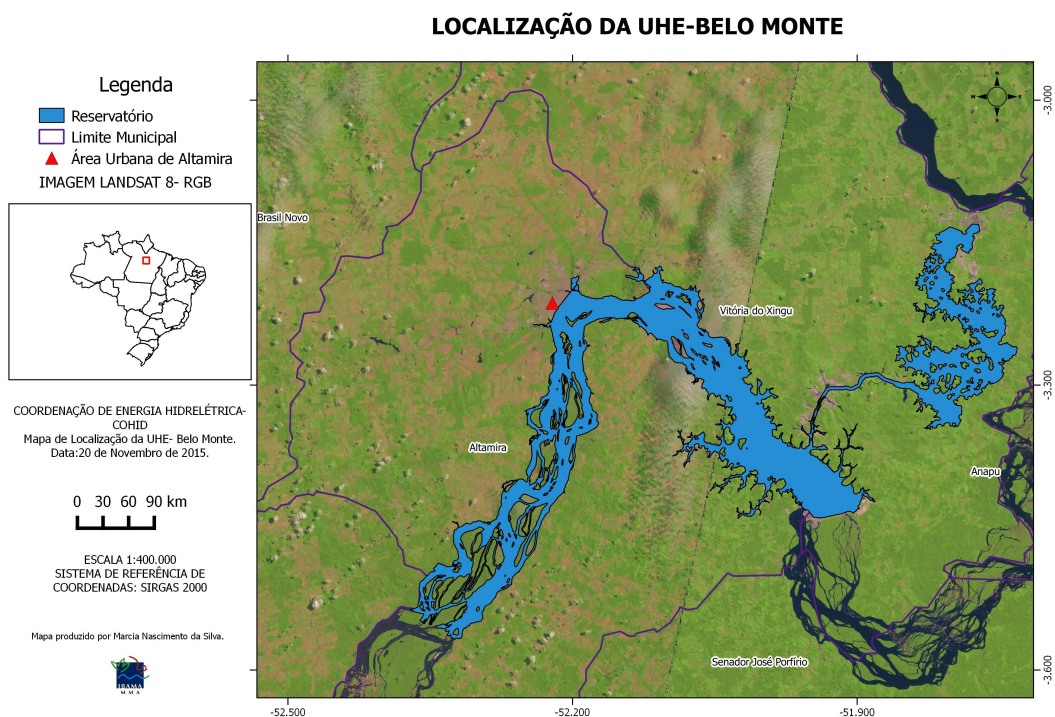


5. O empreendimento contempla um barramento principal, no rio Xingu, mais especificamente no Sítio Pimental (cerca de 40 km a jusante da cidade de Altamira), que, após o fechamento de suas comportas, será responsável pela formação do Reservatório do Xingu, ocupando a calha do rio. As águas acumuladas no Reservatório Xingú serão derivadas por um canal, escavado na margem esquerda do rio, e passarão pelo Reservatório Intermediário até alcançarem a Casa de Força Principal, no denominado Sítio Belo Monte, localizado a cerca de 9,5 km a jusante da vila de Belo Monte, no município de Vitória do Xingu.

Fotos 03 e 04: Canal de derivação e vista do Sistema de Transposição de Peixes – Sítio Pimental



6. Desta forma, o aproveitamento hidrelétrico pelo projeto de Belo Monte formará dois reservatórios e um trecho de vazão reduzida de cerca de 100 km de extensão no rio Xingu, a jusante do barramento do Sítio Pimental, trecho conhecido como Volta Grande do Xingu.



7. Os referidos reservatórios ocuparão área de 516 km², conforme exposto na tabela 01 a seguir:

Tabela 01 – Área dos reservatórios a serem formados.

Reservatórios	Área do Reservatório (km²)	Área do Reservatório (ha)
Xingu	386	38.600
Intermediário	130	13.000
Total	516	51.600

8. Cabe observar que o cronograma construtivo de Belo Monte previu o início da operação comercial da usina para 2015 e a conclusão das obras de instalação para 2019, incluindo o término da construção de estruturas e a montagem eletromecânica das unidades geradoras. Assim, substancial parte dos impactos previstos no EIA/RIMA da UHE Belo Monte encontram-se equacionados na presente etapa, valendo citar, dentre esses: impactos associados à etapa de planejamento, à fase de desenvolvimento de estudos, ao processo de divulgação do empreendimento

e realização de serviços de campo, mobilização e contratação de mão de obra, aquisição de imóveis para infraestrutura de apoio, construção de estradas, vilas residenciais, pátios, canteiros, acampamentos, alojamentos, postos de combustível, linhas de transmissão para atendimento das obras, dragagem e instalação do porto (EIA da UHE Belo Monte, volume 29).

9. Por sua vez, os impactos associados às operações do canteiro de obras, dos alojamentos e das vilas residenciais terão continuidade até 2019, embora com tendência de redução até o final da desmobilização da infraestrutura de apoio e mão de obra.

II. Evolução das questões técnicas do processo de licenciamento ambiental

10. O processo administrativo de licenciamento da UHE Belo Monte tramita no Ibama desde fevereiro de 2006. A viabilidade ambiental do projeto foi atestada, pelo Instituto, com base em Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e materializada por meio da Licença Prévia nº 342/2010, de 1º fevereiro de 2010. A implantação do empreendimento, por sua vez, foi autorizada por meio da Licença de Instalação nº 795, de 1º de junho de 2011.

11. Atualmente o processo é formado por 83 volumes (16.147 folhas), integralmente disponíveis para consulta ao público no *site* do Ibama na *internet*². O histórico detalhado, com a relação de todos os atos e documentos integrantes do processo, pode ser consultado no Parecer Técnico nº 114/2009 (fls. 2.249 a 2.417 – volume 13), no Parecer Técnico nº 52/2011 (fls. 4.581 a 4.707 – volume 25) e no RPL que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº 795/2011 (fls. 4873 e seguintes – volume 26).

12. De acordo com a exigência estabelecida na condicionante nº 2.2 da LI 795/2011, a Norte Energia apresentou 7 Relatórios Semestrais, nos quais informou as ações desenvolvidas no âmbito dos 105 Programas e Projetos ambientais executados em função da implementação do empreendimento.

13. O 7º Relatório, caracterizado como Relatório Final Consolidado, e as complementações encaminhadas em julho de 2015, por meio da CE 205/2015-DS foram a base para a avaliação do requerimento de Licença de Operação - LO apresentado pela Norte Energia.

14. A fase de implantação do empreendimento trouxe, para o Ibama, uma demanda extraordinária e exigiu do Instituto a disponibilização de uma equipe exclusiva e permanente para acompanhar a implantação dos programas ambientais e o cumprimento de condicionantes da LI 795/2011.

15. Este processo de acompanhamento resultou na emissão de 220 documentos técnicos, no período entre 2011 e 2015, sendo 74 Pareceres Técnicos e 146 Notas Técnicas. Cabe destacar, ainda, que todos os relatórios semestrais de implantação do empreendimento foram analisados pelos seguintes Pareceres Técnicos: 143/2011; 168/2012; 4933/2013; 7802/2013; 1553/2014; 5036/2014; 286/2015 e 415/2015.

16. Adicionalmente, foram realizadas mais de 48 vistorias técnicas pelo Ibama na área de inserção do empreendimento. Além dessas 48 vistorias, registradas pela Diretoria de Licenciamento Ambiental, outras vistorias foram realizadas pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas (DBBFlo), Diretoria de Proteção Ambiental (DIPRO), Superintendência do Ibama no Estado do Pará e Gerência Executiva o Ibama em Santarém

17. Além dessas atividades, houve a realização de 05 seminários técnicos para discussão dos já

² *in* www.ibama.gov.br/licenciamento.

mencionados relatórios semestrais, antes da conclusão da análise técnica do Ibama. Os seminários contaram com a participação do órgão licenciador, do empreendedor, dos órgãos envolvidos (Fundação Nacional do Índio (FUNAI), Ministério da Saúde e Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), além de representantes de outros órgãos das diferentes esferas de governo (Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, Ministério da Pesca e Aquicultura, Ministério de Minas e Energia, Ministério do Planejamento). Foram também realizados dois seminários técnicos para discussão (i) de impactos sobre a ictiofauna e a pesca, e (ii) movimentação, controle e destinação da madeira gerada pelo desmatamento da área dos reservatórios.

18. Ao longo da fase de instalação (54 meses), o Ibama registrou a evolução da performance dos programas ambientais. A tabela 2 apresenta os estágios de implementação do Projeto Básico Ambiental ao longo da instalação.

Tabela 2: Evolução da implantação do PBA – UHE Belo Monte

Relatório	Avaliação do Ibama	Total de Programas Avaliados	Estágio de implantação dos programas ambientais UHE Belo Monte		
			Adequados	Ajustes ou adequações	Pendência
1º	PAR. Nº 143/2011	93 Programas	15%	19%	66%
2º	PAR. Nº 168/2012	86 programas	49%	46%	5%
3º	PAR. Nº 4933/2013	89 programas	56%	36%	8%
4º	PAR. Nº 7244/2013	76 programas	86%	12%	2%
5º	PAR. Nº 1553/2014 e 2586/2014	82 programas	74%	22%	4%
6º	PAR. Nº 5036/2014, 286/2015 e 415/2015	79 programas	80%	15%	5%
7º (Final Consolidado)	PAR. Nº 3622/2015 e 76/2015 NLA/MG	99	82%	6%	12 % (10% de impeditivos)

19. Em fevereiro de 2015, juntamente com a entrega do Relatório Final Consolidado, a Norte Energia requereu a emissão da licença de operação para a UHE Belo Monte. Com a apresentação do pedido de concessão da licença, o Ibama consultou todos os órgãos envolvidos no processo, em suas respectivas áreas de atuação, sobre o andamento dos programas e a execução das condicionantes impostas nas fases anteriores

20. No mês de junho de 2015, após requerimento da Norte Energia para reabertura do prazo legal para análise do pedido de licença de operação, o Ibama consultou novamente os órgãos envolvidos, para que pudessem apresentar as suas considerações, nos termos e prazos estabelecidos pela Portaria Interministerial nº 060/2015.

21. O Parecer Técnico nº 02001.003622/2015-08, de 10 de setembro de 2015, avaliou cada um dos 99 programas ambientais executados, pela Norte Energia durante a vigência da licença de instalação. Ainda que tenha constatado a melhoria da performance do empreendedor no atendimento das exigências do licenciamento, o referido parecer identificou 12 pendências impeditivas para emissão da licença de operação.

22. Diante dessa constatação e em que pese a Norte Energia ter planejado o início do enchimento do reservatório para o mês de setembro de 2015, o Instituto não acolheu o requerimento de licença. O Parecer Técnico nº 02001.003622/2015-08 foi acolhido pela Diretoria de Licenciamento Ambiental e encaminhado à Norte Energia, por meio do Ofício nº 02001.010573/2015-51, de 22 de setembro de 2015.

23. Desde então, o empreendedor protocolou documentos complementares, no intuito de reportar as medidas adotadas para sanar as pendências apontadas. Ressalta-se que, neste intervalo de tempo, o Ibama acompanhou e inspecionou *in loco* o andamento das providências adotadas pela Norte Energia.

III. Atendimento das pendências apontadas pelo Ofício nº 02001.010573/2015-51 DILIC/IBAMA

24. Tomando-se como parâmetro as 12 pendências impeditivas para emissão da LO, apontadas no Parecer Técnico nº 02001.003622/2015-08, o presente Relatório fará a apresentação das medidas adotadas, pelo empreendedor, para sanar os problemas que justificaram o indeferimento do seu pedido de licença.

I. Concluir as obras de recomposição das 12 interferências em acessos existentes, identificadas no âmbito do Projeto de Recomposição da Infraestrutura Viária (área rural). Encaminhar relatório ao Ibama com mapa de localização das interferências, descrição das obras realizadas, e registro fotográfico.

25. A documentação solicitada foi encaminhada pela Norte Energia, por meio da CE 0375/2015-DF, de 22 de outubro de 2015. A Nota Técnica Ibama nº 02001.002011/2015-34, de 03 de novembro de 2015, registra a conclusão dos acessos, de modo a permitir o deslocamento de produtores e dos moradores da área rural do entorno dos futuros reservatórios. O Ibama vistoriou os acessos e verificou que parte das obras foi executada na futura área de preservação permanente – APP dos reservatórios. Isso faz com que o licenciamento exija para o momento de composição da Área de Preservação Permanente, que ocorrerá após a formação dos reservatórios, avaliação quanto os benefícios de nova realocação dos acessos. De todo modo, o potencial impacto de isolamento de propriedades pela formação do reservatório encontra-se mitigado, permitindo o enchimento do reservatório. Portanto, em relação à recomposição dos acessos viários na área rural, o empreendimento se encontra apto para o início do enchimento.

II. Concluir as obras de implantação das 08 (oito) pontes e 02 (duas) passarelas previstas para adequação do sistema viário de Altamira. Encaminhar relatório ao Ibama com mapa de localização das interferências, descrição das obras realizadas, e registro fotográfico.

26. As informações requeridas foram apresentadas por meio da CE 347/2015, de 25 de setembro de 2015, complementada por meio da CE 375/2015, de 22 de outubro de 2015. A análise das medidas adotadas pelo empreendedor foi realizada pelas Notas Técnicas 02001.001885/2015-74 COHID/IBAMA e 02001.002011/2015-34 COHID/IBAMA. O Ibama vistoriou todas as estruturas e constatou que todas se encontram aptas para utilização.

27. As referidas pontes e passarelas fazem parte da adequação do sistema viário de Altamira, conforme o Projeto Orla, discutido pela Norte Energia em conjunto com a Prefeitura Municipal de Altamira. Registramos, ainda, que, em audiência da Presidente do Ibama com o Prefeito de Altamira, realizada no dia 06 de novembro de 2015, o Prefeito manifestou insatisfação com a nova configuração do sistema viário na "Rua da Peixaria". De acordo com o Prefeito, a supressão da referida via ("Rua da Peixaria"), decorrência da formação do reservatório, exigirá que os moradores locais percorram uma distância maior para acessar a principal via de saída do bairro.

28. Neste ponto, é importante esclarecer que não há risco de a população ficar isolada, sem acesso ao restante da cidade. Portanto, também em relação às áreas urbanas não há impedimento para o enchimento do reservatório. Ainda assim, em respeito à demanda manifestada pela municipalidade de Altamira, a Diretoria de Licenciamento Ambiental solicitou que o Município formalize a sua reclamação, especificando os problemas que poderão decorrer da supressão da via. Depois, a Norte Energia será instada a avaliar a demanda e, se necessário, a apresentar soluções para a adequação do sistema viário naquela localidade.

IGARAPÉ ALTAMIRA



Foto: 05 Ponte Coronel José Porfírio



Foto 06: Ponte Rua João Coelho



Foto 07: Ponte Rua Goldim Lins



Foto 08: Ponte Rodovia Transamazônica (Altamira)

IGARAPÉ AMBÉ



Foto 09: Ponte Rodovia Ernesto Alcíoly



Foto 10: Ponte Rodovia Transamazônica (Ambé)

IGARAPÉ PANELAS



Foto 11: Ponte Avenida Tancredo Neves

III. Concluir as obras de saneamento nas localidades Ressaca e Garimpo do Galo, de forma a atender o estabelecido pelo Ibama por meio do Ofício 02001.006858/2014-15 DILIC/IBAMA. Encaminhar relatório ao Ibama com descrição e registro fotográfico das obras executadas.

29. A Nota Técnica 02001.01885/2015-74 COHID/IBAMA avaliou o material comprobatório apresentado pela Norte Energia, por meio da CE nº 348/2015, também de 25 de setembro de 2015. Todas as obras de saneamento exigidas pelo licenciamento nas referidas localidades foram concluídas e também neste quesito o empreendimento entra-se apto para o início do enchimento dos reservatórios. Cabe também informar que para a etapa de operação o Ibama estabeleceu nova obrigação no licenciamento ambiental para o custeio e acompanhamento da operação das estruturas de saneamento nestas localidades, como medida adicional às ações de gerenciamento integrado da Volta Grande do Xingu.

IV. Comprovar que o sistema de abastecimento de água (captação superficial) nas localidades de Belo Monte e Belo Monte do Pontal encontra-se em operação para atendimento da população local.

30. O relatório comprobatório foi apresentado pela Norte Energia no mesmo documento – CE nº 348/2015, de 25 de setembro de 2015. A Nota Técnica 02001.01885/2015-74 COHID/IBAMA, de 08 de outubro de 2015, avaliou as informações apresentadas e concluiu que este item foi atendido. O abastecimento de água nestas localidades foi previsto no licenciamento com caráter compensatório, visando a melhoria da qualidade de vida dos moradores destas duas localidades.

31. Durante o acompanhamento da Licença de Instalação 795/2011 o Ibama solicitou adequações no sistema de captação, com preocupação em reduzir os custos de operação. As adequações não estão diretamente relacionadas com o início do enchimento, mas ainda assim o Ibama exigiu a sua conclusão. A demanda foi atendida pela Norte Energia.

V. Apresentar cronograma e metas para operação do sistema de esgotamento sanitário de Altamira. As metas deverão considerar os dados da Modelagem Matemática de Qualidade da Água dos Igarapés de Altamira apresentada pela Norte Energia, por meio da correspondência NE- 581/2011-DS, que concluiu que o tratamento de 50% do esgoto proporcionará melhorias significativas na qualidade da água dos três igarapés (Altamira, Ambé e Panelas).

32. De início cabe esclarecer que a proposta para implantação do esgotamento sanitário na cidade de Altamira fora apresentada como medida mitigadora no Estudo de Impacto Ambiental – EIA com objetivo de promover redução de cargas pontuais de fósforo, e o controle das cargas difusas também com objetivo de reduzir o aporte de nutrientes nos reservatórios da UHE Belo Monte, conforme expresso no Programa de Intervenção em Altamira (EIA, Volume 33, item 12.10.1).

33. Com base no EIA, o Ibama estabeleceu, no momento de concessão da Licença Prévia nº 342/2010, obrigação para que o empreendedor incluísse o **início** das obras de saneamento básico em Vitória do Xingu e Altamira dentre as ações antecipatórias previstas (condicionante nº 2.9, item II).

34. Em 2011, já no âmbito das discussões sobre o Projeto Básico Ambiental e das medidas que deveriam constar como condicionantes da licença de instalação, a Norte Energia apresentou previsões dos efeitos da carga orgânica nos igarapés da área urbana de Altamira. O referido prognóstico foi apresentado com base em modelagem de qualidade de água, que adotou as seguintes premissas:

Modelagem Matemática apresentada em atendimento à condicionante 2.5 da LP (correspondência NE 62/2011-DS, protocolado em 21/03/2011)

Para o cálculo das cargas de esgotos sanitários foram feitas as seguintes considerações:

- A população total de Altamira é de 85.000 habitantes.
- 80% da população lança esgoto diretamente nos igarapés.
- O volume de esgoto lançado é de 150 litros/hab/dia.
- A concentração de oxigênio dissolvido do esgoto lançado é nula.
- A concentração de amônia é de 35 mg/L.
- A concentração de nitrogênio total é de 50 mg/L.
- A concentração de fósforo dissolvido total é de 15 mg/L.
- A carga de DBO do esgoto é de 54 g/hab/dia.

35. Naquela oportunidade, o resultado da modelagem indicou um cenário em que a remoção da carga de 50% do esgoto promoveria melhoria da qualidade da água nos três Igarapés.

36. Desta forma, o Ibama avaliou e aprovou o Projeto de Saneamento apresentado no âmbito do Programa de Intervenção em Altamira (PBA da UHE Belo Monte, volume III, tomo I, pg 132). Adicionalmente, para controlar e cobrar a implementação deste projeto o Ibama estabeleceu, por meio da condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 795/2011, os marcos para início e conclusão da implantação do saneamento básico para a cidade de Altamira, a saber: 25/07/2011 (início) e 25/07/2014 (término).

37. O Projeto Básico do sistema de saneamento foi elaborado por empresa contratada pela Norte Energia e disponibilizado para análise e aprovação por parte da Prefeitura Municipal de Altamira. O

Sistema é composto por: 200 km de rede coletora; 10,8 km de coletores tronco e condutos forçados; 13 estações elevatórias de esgoto (EEE); 12,8 km de linhas de recalque de esgoto bruto; uma Estação de Tratamento de Esgoto – ETE (tratamento em nível terciário em atendimento à Resolução ANA nº 48/2011); uma estação elevatória de efluente tratado; 17,3 km de ramais de ligação extradomiciliares; emissário final.

38. As obras de implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário (SES) na área urbana de Altamira foram concluídas pela Norte Energia em dezembro de 2014. O Parecer 02001.003622/2015-08, de 10 de setembro de 2015, avaliou o relatório consolidado de implantação do PBA e apresenta as seguintes considerações:

"Cumpre informar que **foram registrados** ao longo do processo de licenciamento ambiental da UHE Belo Monte **atrasos para início e término das obras do Sistema de Abastecimento de Água, Sistema de Esgotamento Sanitário e do Aterro Sanitário**. A Norte Energia informou que somente após firmar o Termo de Compromisso com a COSANPA para a elaboração dos projetos (SAA e SES) foi possível dar andamento às obras. Segundo o empreendedor, esse processo não evoluiu conforme o planejado, o que prejudicou o prazo previsto para conclusão das obras. Foi destacado ainda pelo empreendedor que o período eleitoral e o período de chuvas, assim como o retardo na emissão do alvará de obras, também contribuíram para a alteração da data de entrega das obras.

Atualmente o que se vê é uma grande dificuldade da Norte Energia em realizar o repasse das obras à Prefeitura Municipal de Altamira (PMA) para a devida operação dos sistemas implantados." (fls.50)

39. Especificamente em relação ao Sistema de Esgotamento Sanitário (SES), o parecer destaca mais adiante:

"Já os SAA e SES também não foram repassados formalmente à PMA. No caso do SES, **a Norte Energia contratou uma empresa para operar o sistema de forma temporária** até que a PMA ou COSANPA assumam a responsabilidade pela operação do sistema.

Foi relatado junto ao 7º RC que em 26 de novembro de 2014 a Prefeitura Municipal de Altamira informou que as estruturas que compõem os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário deverão ser, inquestionavelmente, de patrimônio do Município.

Também informou que a prefeitura havia contratado a empresa CONCREMAT Engenharia e Consultoria para realizar os testes de funcionalidade dos sistemas, assim como atestar a conclusão de todos os seus equipamentos. Com relação à operação dos sistemas, informou que nova discussão será realizada para sua definição. A Norte Energia relatou também que até o período coberto pelo 7º RC (julho a dezembro de 2014) a prefeitura não havia enviado representante da empresa CONCREMAT Engenharia e Consultoria para acompanhamento e realização das atividades de testes e comissionamentos dos SAA e SES.

Já por meio da correspondência CE 0205/2015-DS, que contém informações atualizadas do andamento dos programas ambientais do PBA da UHE Belo Monte, a Norte Energia registrou **o seguinte histórico da questão de repasse da infraestrutura de saneamento (água e esgoto) à PMA:**

■ Em **04 de fevereiro de 2015**, houve reunião entre a Prefeitura Municipal de Altamira e a COSANPA tendo, a primeira, se manifestado favoravelmente à assunção da operação dos sistemas pela segunda, desde que melhorasse sua estrutura operacional. Na oportunidade, COSANPA e Prefeitura **concordaram ainda quanto às ligações intradomiciliares desde que as mesmas fossem custeadas pela Norte Energia**. Na mesma data, a COSANPA reuniu-se com a Norte Energia relatando o primeiro evento;

■ Em **27 de fevereiro de 2015**, a COSANPA, por meio do Ofício nº 080-P/2015, informou à Prefeitura Municipal de Altamira sobre a conclusão das obras executadas pela Norte Energia e **solicitou autorização para a verificação das funcionalidades do sistema**. Em **30/03/2015**, a Prefeitura **autorizou a realização dos testes pela COSANPA** por meio do Ofício 059/2015/GAB/ ATM;

■ Em **29 de maio**, houve nova reunião entre a Norte Energia e a COSANPA tendo-se decidido que **esta última receberia os sistemas e, em contra partida, a Norte Energia arcaria com os custos das ligações intradomiciliares das famílias de baixa renda;**

■ Em **16/06/2015**, foi protocolado junto à Norte Energia o Ofício nº 087/2015/GAB/ATM, por meio do qual a **Prefeitura Municipal de Altamira manifestou interesse em receber e operar os sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário;** e

■ Em **25/06/2015**, foi realizada reunião entre Norte Energia e Prefeitura Municipal de Altamira na qual a **Município informou sobre a assunção dos sistemas de água**

e esgoto, bem como sobre a execução das ligações intradomiciliares. De modo a viabilizar a assunção e operação dos sistemas de saneamento e execução das ligações intradomiciliares pelo Poder Público Municipal, foi deliberada a celebração de um Termo de Cooperação por meio do qual, em uma primeira etapa, a Norte Energia custeará equipes técnicas e veículos.

Neste sentido, conforme informações registradas junto a correspondência CE 0205/2015-DS, **ainda continua o impasse para o repasse da infraestrutura de saneamento implantada pela NE à PMA.**

A NE relatou no 7º RC que entende que o repasse dos sistemas de abastecimento de água, de esgotamento sanitário e de disposição de resíduos sólidos para a gestão pública, não dependem exclusivamente da ingerência da Norte Energia, e sim de interações e acordos entre os diferentes atores institucionais envolvidos.

Sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário preocupa ainda a execução das ligações domiciliares, já que a qualidade da água dos igarapés de Altamira (Painelas, Altamira e Ámbé) está relacionada ao devido tratamento de esgoto da população de Altamira. O enchimento do Reservatório do Xingu tende a agravar a situação, já que deverá criar ambientes lênticos próximos à foz dos igarapés. Representantes da NE informaram estar realizando as ligações domiciliares, porém esta informação não se encontra formalizada junto ao processo de licenciamento da UHE Belo Monte. Neste sentido, também segue o impasse da execução das ligações domiciliares." (fls52)

40. Assim, se considerássemos exclusivamente a exigência de implantação expressa no texto da condicionante 2.10 da LI 795/2011 e o Projeto de Saneamento apresentado como parte do Programa de Intervenções em Altamira (PBA da UHE Belo Monte, volume III, tomo I, pg 132), as obrigações do empreendedor restariam cumpridas.

41. Contudo, para a efetiva coleta e direcionamento do esgoto para o tratamento e disposição final, eliminando o lançamento do esgoto *in natura* nos cursos d'água, há necessidade de realizar as ligações dos imóveis à rede construída. A Norte Energia não programou a ligação das unidades por entender que tal responsabilidade recairia para o responsável pela operação do sistema.

42. Com efeito, verifica-se que o tema das ligações das unidades ao SES consta das tratativas celebradas entre Norte Energia, Prefeitura Municipal e COSANPA para concretização do repasse do sistema. Após o impasse na entrega do sistema, a Norte Energia propôs arcar com os custos de apenas uma parte – apenas para famílias de baixa renda, desde que executada pela futura operadora do sistema. Atualmente, porém, a Norte Energia já admitiu assumir a realização das ligações e celebrou convênio com a Prefeitura Municipal de Altamira para fazê-las.

43. A principal preocupação do Ibama é assegurar funcionalidade ao Sistema de Esgotamento Sanitário disponibilizado para o Município de Altamira, o qual foi recomendado como medida necessária para melhoria da qualidade ambiental tanto da área urbana daquele município quanto dos reservatórios da UHE Belo Monte.

44. Em correspondência de 20 de novembro de 2015 (CE 0419/2015), a Norte Energia informa que iniciou os trabalhos de ligação dos 17.000 imóveis de Altamira, dos quais 15.000 já foram cadastrados. **Informa ainda que o prazo previsto para conclusão dos serviços é de 12 (doze) meses.**

45. A empresa afirma que avaliou parâmetros de OD, DBO, Nitrogênio Total, Fósforo Total e E. Coli, com base em amostras colhidas em 2015. Com base nos resultados obtidos, conclui que "as cargas afluentes ao Xingu não possuem potencial de causar problemas à qualidade atual e à que terá o futuro reservatório Xingu, mesmo no período de transição correspondente à gradual efetivação das ligações de esgotos intradomiciliares".

46. O documento destaca que as premissas de lançamento de carga orgânica nos Igarapés adotadas para a modelagem realizada em 2011 (80% da população lançando esgotos diretamente nos igarapés) não se mostraram realistas frente aos dados levantados com a implantação do PBA, razão pela qual tais premissas devem ser readequadas.

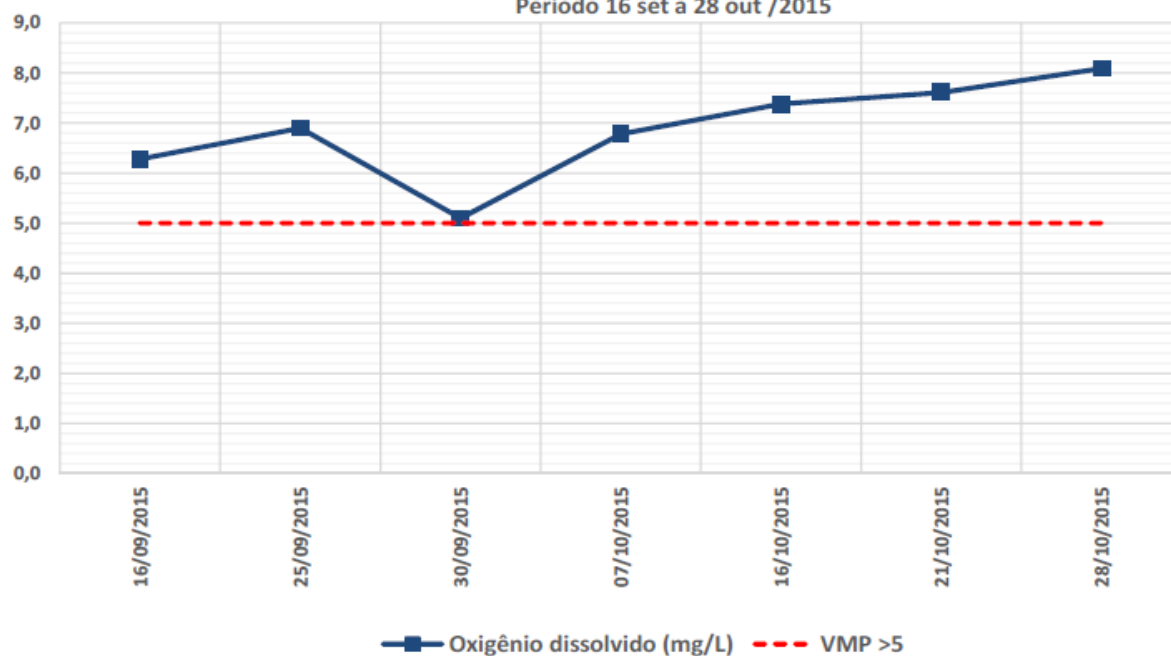
47. A Norte Energia apresentou nova simulação da qualidade da água, inserindo dados medidos em campo e informações atualizadas sobre a distribuição de cargas. Apresentou também comparação com os resultados prognosticados na modelagem de 2011.

48. A empresa avalia que as medidas já adotadas no âmbito do Programa de Intervenção em Altamira, especialmente a relocação da população que habitava as palafitas e as intervenções nos igarapés "resultaram na redução da carga orgânica lançada diretamente nos igarapés, e o refinamento destes cálculos resultou em um lançamento de carga inferior ao que havia sido estimado em 2011", o que é "corroborado pelos resultados comparativos de DBO observados nos igarapés para os períodos de seca e cheia de 2012 e 2015, que apontam tendência de melhoria para este parâmetro".

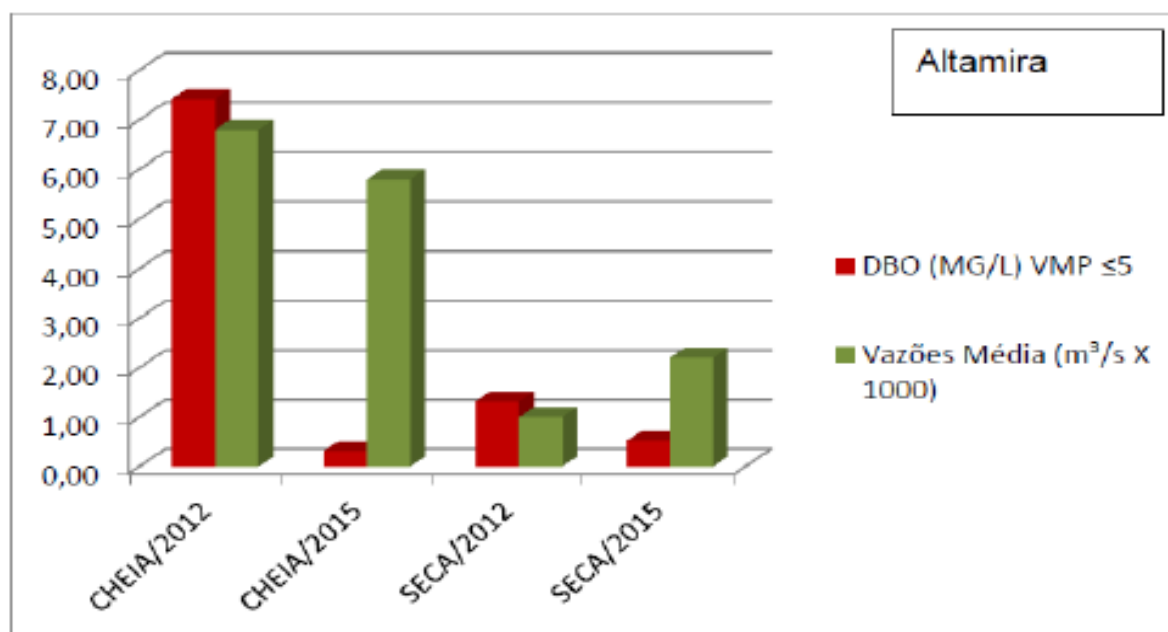
49. Os dados da concentração de oxigênio dissolvido obtidos para os Igarapés Altamira, Ambé e Panela, no período de setembro a outubro de 2015, bem como os dados comparativos de DBO entre 2012 e 2015 nos igarapés são apresentados nos 06 gráficos a seguir.

Monitoramento Semanal Igarapé Altamira (ALT-J)

Período 16 set a 28 out /2015

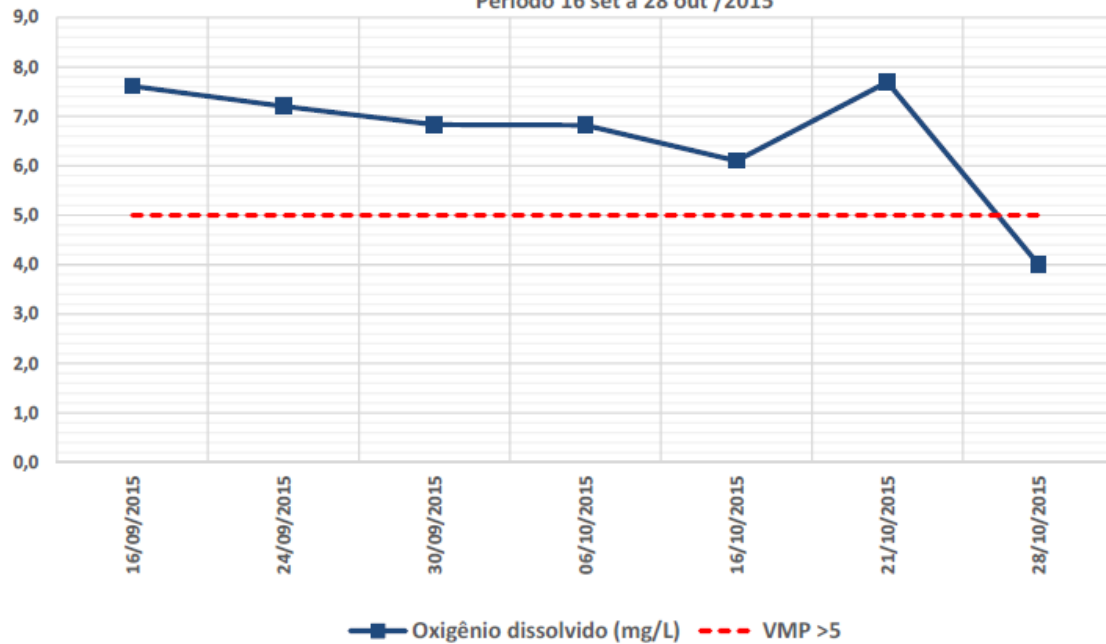


Quantidade comparativa de DBO observada no Igarapé Altamira nos períodos de seca e cheia de 2012 e 2015.

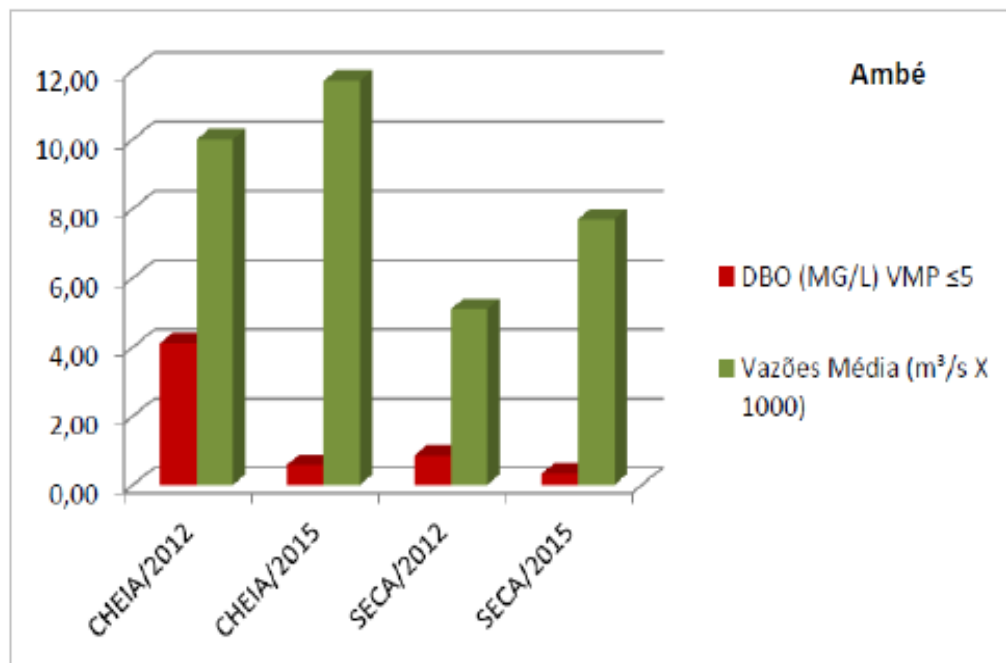


Monitoramento Semanal Igarapé Ambé (AMB-J)

Período 16 set a 28 out /2015

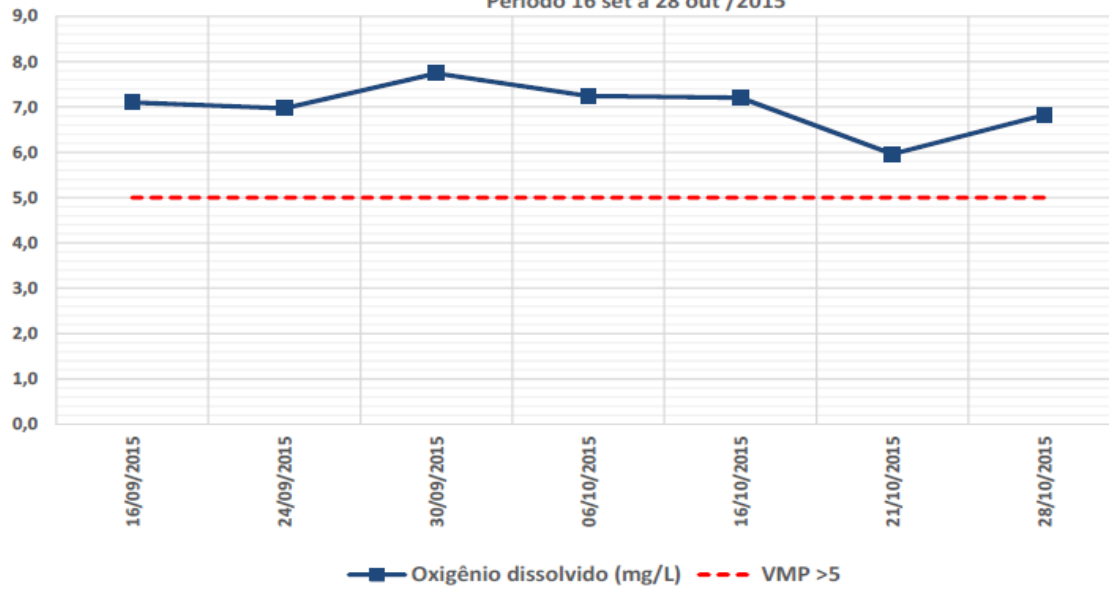


Quantidade comparativa de DBO observada no Igarapé Ambé nos períodos de seca e cheia de 2012 e 2015.

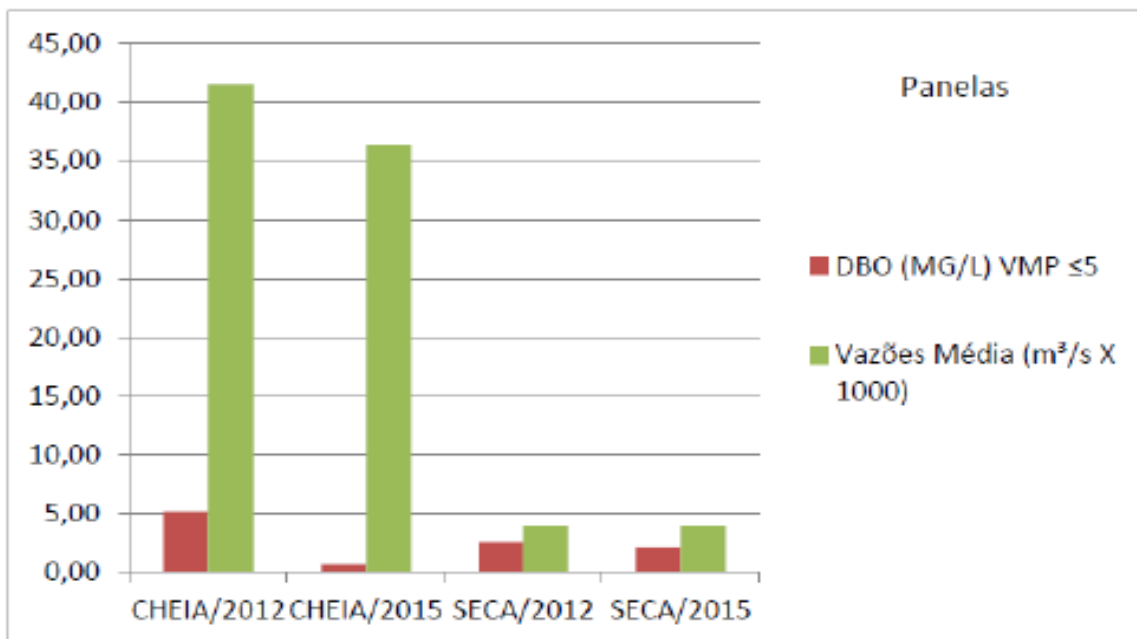


Monitoramento Semanal Igarapé Panelas (PAN-J)

Período 16 set a 28 out /2015



Quantidade comparativa de DBO observada no Igarapé Panelas nos períodos de seca e cheia de 2012 e 2015.



50. É verdade que, mesmo com o pequeno percentual de ligações domiciliares realizadas, o conjunto de ações já adotadas na região dos igarapés favorece a melhoria da qualidade da água nesses compartimentos. Foram removidas 30.039 pessoas da região drenada pelos igarapés Ambé, Panelas e Altamira; foi realizada a demolição de edificações, desinfecção e descontaminação das áreas ocupadas pelas palafitas; foi realizada a remediação do antigo lixão de Altamira, com a implantação de aterro sanitário; foi realizada a dragagem dos igarapés e encontra-se em curso a revitalização da orla de Altamira, com a implantação de parques urbanos.

Fotos 12 e 13: Vista Igarapé Altamira antes e depois



Fotos 14 e 15: Vista Igarapé Ambé antes e depois das intervenções.



51. No final da CE 0419/2015, de 20 de novembro de 2015, a Norte Energia inicia discussão quanto a possibilidade de utilizar serviços de limpa fossa como solução provisória para os 12 meses previstos para efetivação das ligações domiciliares. A empresa contudo não confirma se os serviços encontram-se disponíveis e se foi contratado.

52. A coleta do esgoto diretamente nas fossas e a coleta a tempo seco são opções alternativas que, embora não assumidas pela empresa, serão imputadas à Norte Energia para reduzir o lançamento de esgoto *in natura* nos corpos d'água durante o período de efetivação das ligações domiciliares.

53. Adicionalmente, o empreendedor será obrigado a realizar monitoramento diário, em perfil de profundidade, nos igarapés Ambé, Panelas e Altamira, considerando os seguintes parâmetros: OD, DBO, Nitrogênio, Fósforo, *E.Coli*, PH, Turbidez, Condutividade Elétrica e Temperatura. Tal monitoramento deve ser executado no mínimo em 11 estações: 01 (um) ponto no rio Xingu a montante da área urbana de Altamira; 01 (um) ponto no rio Xingu a jusante da área urbana de Altamira e 03 (três) pontos em cada Igrapé (na foz, na área urbana de maior densidade populacional e outro a montante). O Ibama deverá acompanhar os resultados deste monitoramento e, em conjunto com a Agência Nacional de Águas, realizar o manejo adaptativo dos compartimentos do reservatório para gestão de usos múltiplos e condições de vida para biota aquática.

54. Por fim, verifica-se que os atrasos constatados para início e término das obras de implantação do saneamento, aliados à falta de previsão de cronograma e reponsabilidades pela realização das ligações domiciliares, às dificuldades encontradas no repasse do sistema e à necessidade de incluir obrigação nova no licenciamento ambiental, traz a necessidade de se abrir discussão também quanto à responsabilidade pelos custos de operação do Sistema. Mais uma vez, o Parecer 02001.003622/2015-08, de 10 de setembro de 2015, destaca com propriedade esta questão:

"Por fim, é preciso registrar aqui que **preocupa a questão de operacionalização da infraestrutura de saneamento implantada na área urbana de Altamira por parte da prefeitura**. A forma como foram conduzidas a operação/controle ambiental da área do lixão remediada e a operação do aterro sanitário são exemplos da dificuldade ou talvez da falta de interesse da PMA em operar tais sistemas. **O Sistema de Esgotamento Sanitário, por exemplo, é um sistema complexo, capaz de tratar o esgoto em nível terciário, composto por várias elevatórias e uma ETE que tem vários componentes eletromecânicos. Certamente operar tal sistema será um desafio para a prefeitura**. Isso sem falar do aterro sanitário que atualmente possui somente três das oito células previstas no projeto executivo.

De certa forma, a operacionalização da infraestrutura de saneamento foge à competência do licenciamento, que tem dificuldade de cobrar da prefeitura a adequada operação dos sistemas.

Talvez, para este primeiro momento (início de operação da infraestrutura de saneamento em Altamira), seja desejável/recomendável a gestão operacional compartilhada entre o poder público e a Norte Energia, visando garantir a adequada operação dos sistemas." (fls 53)

55. Desta forma, por mais que se trate de serviço público de responsabilidade das municipalidades e ainda que possa acarretar em revisão tarifária e subsequente repasse dos custos aos consumidores de energia, a Diretoria de Licenciamento Ambiental manifesta-se pela inclusão de nova condicionante no licenciamento da UHE Belo Monte que impute à Norte Energia os custos de operação do Sistema.

56. Com este conjunto adicional de medidas, a Diretoria de Licenciamento Ambiental manifesta-se favorável à concessão dos 12 meses solicitados pela Norte Energia para término das ligações domiciliares.

VI. Concluir as metas de supressão de vegetação definidas no Plano de Enchimento e concluir os Procedimentos Operacionais de Supressão (POS). Encaminhar relatório ao Ibama com mapa de localização das áreas desmatadas, com registro fotográfico dos procedimentos de triagem, transporte e acomodação dos produtos florestais em pátios localizados fora da bacia de acumulação, assim como registros comprobatórios da limpeza dos resíduos.

57. A comprovação do atendimento das metas de supressão e da conclusão dos Procedimentos Operacionais de Supressão (POS) foi realizada pela Norte Energia por meio da CE 375/2015-DF, de 22 de outubro de 2015.

58. O Ibama realizou vistoria nas áreas objeto de supressão entre os dias 26 e 29 de outubro e, por meio das Notas Técnicas 02001.001904/2015-62 COHID/IBAMA e 02001.002033/2015-02 COHID/IBAMA, avaliou as atividades realizadas pela Norte Energia. A conclusão da Diretoria foi de que as atividades de limpeza da bacia de acumulação encontram-se adequadas ao cronograma previsto no Plano de Enchimento e portanto apta para o início do enchimento.

VII. Concluir o remanejamento da população atingida da Área Diretamente Afetada, especialmente no que se relaciona à área urbana de Altamira (reassentamento nos 6 RUCs), e os ribeirinhos moradores de ilhas e beiradões do rio Xingu.

59. As informações complementares apresentadas pela Norte Energia (CE 346, 351 e 357/2015) foram analisadas por meio das Notas Técnicas 02001.001898/2015-43 COHID/IBAMA, de 09 de outubro de 2015, e 02001.002011/2015-34 COHID/IBAMA, de 03 de novembro de 2015.

60. Na vistoria realizada entre 09 e 13 de novembro de 2015, o Ibama constatou residências remanescentes; isso, tanto em função de reocupação das casas já negociadas, quanto da propositura, pelos proprietários dessas residências remanescentes, de ações judiciais visando à discussão do valor da indenização proposta pelo empreendedor.

61. Por meio da CE 1896/2015, de 20 de novembro de 2015, a Norte Energia informou a realização de nova rodada de negociação com os interessados e, com o fim dos litígios, todas as casas foram desocupadas e demolidas. Deste modo, também no que se refere ao remanejamento da população atingida, os impedimentos apontados para início do enchimento foram resolvidos.

VIII. Apresentar cronograma para conclusão da implantação da infraestrutura prevista para os Reassentamentos Urbanos Coletivos (RUCs).

62. O cronograma solicitado foi apresentado pela Norte Energia e prevê a conclusão das estruturas até o final de dezembro de 2015. Conforme registrado na Nota Técnica 02001.001898/2015-43 COHID/IBAMA, em 09 de outubro de 2015, o Ibama avaliou como adequado o cronograma apresentado. Vale esclarecer que a falta de entrega destes equipamentos não foi considerada impeditiva para emissão da licença de operação, uma vez que a Norte Energia está disponibilizando serviço de transporte para os moradores.

IX. Concluir a implantação do Reassentamento Rural Coletivo – RRC e Reassentamento em Áreas Remanescentes – RAR para que as famílias optantes por tais tratamentos possam residir e trabalhar em suas novas áreas.

63. A conclusão das 28 casas que compõem o Reassentamento Rural Coletivo (RRC) foi inicialmente prevista para o fim do mês de agosto de 2015, depois adiada para o fim de setembro e novamente adiada para o fim de outubro. Em vistoria realizada entre os dias 09 e 13 de novembro, o Ibama visitou o reassentamento e atestou que as casas encontram-se concluídas.

64. Por sua vez, a implantação do Reassentamento em Áreas Remanescentes (RAR), que prevê a construção de 40 casas, encontra-se atrasada. A Norte Energia informou na correspondência CE 0375/2015, de 22 de outubro de 2015, que priorizou a conclusão do Reassentamento Rural Coletivo (RRC) e iniciou o pagamento de aluguel social para moradia dos optantes pelo RAR, complementada por verba temporária de manutenção.

65. A Nota Técnica nº 02001.002011/2015-34, de 22 de outubro de 2015, avaliou que a solução provisória adotada pelo empreendedor é adequada, mas deve ser acompanhada pelo Ibama.

66. Em vistoria realizada entre os dias 09 e 13 de novembro de 2015, o Ibama constatou que as famílias que optaram pelo RAR manifestam-se satisfeitas pela opção realizada e não desejam revê-la. Contudo, há muitas reclamações pelos atrasos e adiamentos no prazo da entrega das casas. Em alguns casos, a opção foi realizada há um ano, sendo que o aluguel social somente foi pago a partir de junho de 2015 e outras apenas em novembro de 2015. As famílias também apresentam preocupação com o futuro após a mudança, uma vez que as terras não foram preparadas para subsistência.

67. As constatações reforçam a importância de que a Norte Energia complemente o tratamento oferecido às 39 famílias, tanto com os valores de aluguel quanto da verba de manutenção, pelo período retroativo desde a data de assinatura do termo de opção por modalidade de tratamento. Diante do exposto, a Diretoria de Licenciamento Ambiental determinará à Norte Energia que complemente os valores oferecidos, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação. A Diretoria de Licenciamento Ambiental também determinará que as verbas de manutenção sejam pagas até que as famílias retomem suas condições de vida nas áreas remanescentes. Com isso, todas as famílias estão atendidas, serão indenizadas pelos prejuízos percebidos e também serão indenizadas

caso sejam prejudicadas por novos atrasos no reassentamento definitivo. Assim, a Diretoria de Licenciamento Ambiental também não verifica óbices neste ponto para o início do enchimento.

X. Apresentar cronograma executivo para a revisão de tratamento de reassentamento de ribeirinhos, para as etapas estabelecidas no Ofício 02001.009719/2015-16 DILIC/IBAMA, bem como para a conclusão do RUC Pedral.

68. Este item foi analisado pelas Notas Técnicas 02001.001898/2015-43 COHID/IBAMA, de 09 de outubro de 2015, e 02001.002034/2015-49 COHID/IBAMA, de 06 de novembro de 2015, que constatarem o envio dos cronogramas solicitados.

69. O cronograma para as 04 etapas de revisão do tratamento dos ribeirinhos, conforme processo orientado pelo Ofício 02001.009719/2015-16, foi apresentado pelo relatório técnico RT/SAF/04, de 01 de outubro de 2015.

70. Já o andamento da implantação do Reassentamento Urbano Coletivo Pedral encontra-se informado no RT/SAF/06, de 22 de outubro de 2015. A conclusão do RUC Pedral, demandado pela população ribeirinha e pelos índios citadinos, como opção mais adequada para reassentamento desses grupos, está prevista para novembro de 2016.

71. Cabe esclarecer que a conclusão do processo de revisão do tratamento dos ribeirinhos, que também inclui a disponibilização do RUC Pedral como opção de reassentamento definitivo, não foi considerada impeditiva para emissão da licença de operação. Foram retirados todos os ocupantes dos imóveis localizados na bacia de acumulação, tornando-a apta para o início do enchimento. O processo de revisão do tratamento efetivado pela Norte Energia tem a finalidade de reparar prejuízos aos ribeirinhos. O Ibama exigiu a apresentação de cronograma para poder cobrar que as negociações entre Norte Energia e atingidos não sejam arrastadas indefinidamente.

XI. Concluir a execução do projeto de Demolição e Desinfecção de estruturas e edificações. Encaminhar relatório ao Ibama com a comprovação da conclusão dos procedimentos previstos no referido projeto.

72. Este item encontra-se atendido, com base nas informações apresentadas pelo empreendedor e por inspeções *in loco* realizadas no período posterior à emissão do Parecer 02001.003622/2015. A última vistoria foi realizada entre os dias 09 e 13 de novembro de 2015.

XII. Apresentar planejamento para o cenário de necessidade de tratamento das famílias que embora localizadas fora da Área Diretamente Atingida poderão sofrer eventuais impactos decorrentes da elevação do lençol freático em áreas urbanas de Altamira, após a configuração final do reservatório Xingu.

73. O planejamento solicitado foi apresentado pela Norte Energia por meio da CE 375/2015, de 22 de outubro de 2015. A Nota Técnica nº 02001.002011/2015-34 COHID/IBAMA, de 03 de novembro de 2015, avaliou o planejamento solicitado. Como resultado dessa avaliação, o Ibama determinou que fosse monitorado o comportamento do lençol freático em relação à formação dos reservatórios da UHE Belo Monte.

74. Importante ressaltar que, caso sejam constatadas a inviabilidade da permanência de residências ou a ocorrência de perdas econômicas para as famílias instaladas em áreas que venham a sofrer influência pela flutuação do lençol freático decorrente da implantação da UHE Belo Monte, serão adotadas as premissas de tratamento já previstas no Projeto Básico Ambiental, apresentadas na fase de instalação do empreendimento.

75. Também relacionado a este ponto, cabe destacar a evolução do tratamento concedido à área conhecida como bairro Jardim Independente II, situada na área urbana do município de Altamira. Parte da localidade está situada em cota inferior à do futuro reservatório Xingu, constituindo-se em uma depressão em relação à cota de inundação do reservatório Xingu. Não é certo que o reservatório afetará a localidade, em função do comportamento dos canais que ligam a área ao reservatório. Justamente em função desse fato é que o Ibama, em um primeiro momento, determinou apenas a realização de monitoramento do comportamento do lençol freático.

76. Além do Ibama, a Agência Nacional de Águas (ANA) também avaliou o caso, só que no aspecto das medidas de proteção associadas ao reservatório para eventos de cheia.

77. Partindo desta premissa, a Norte Energia propôs, inicialmente, a adoção de solução de engenharia, com instalação de sistema de drenagem e bombeamento de água; isso, com o objetivo de evitar inundações na área. Esta solução foi considerada insegura pela ANA, uma vez que a Norte Energia não poderia responsabilizar-se em definitivo pela operação do sistema.

78. O Ibama e a Agência Nacional de Águas (ANA) decidiram, então, incluir a porção abaixo da cota de inundação no bairro Jardim Independente II como Área Diretamente Afetada – ADA, assegurando as opções de tratamento previstas no Projeto Básico Ambiental da UHE Belo Monte aos moradores dessa localidade.

79. De acordo com cronograma acordado entre a Casa de Governo em Altamira e os moradores do bairro Jardim Independente II, ficou definido que o cadastro dessa população será realizado pela Norte Energia, entre os dias 23 e 28 de novembro, e será acompanhado pelo Ibama e por comissão de moradores. O cadastro é a primeira etapa para o tratamento previsto no PBA. Com estes procedimentos, a Diretoria de Licenciamento Ambiental avalia que não há impedimentos para o início do enchimento do reservatório, avaliação também corroborada pela ANA, que expediu ofício à Norte Energia com cópia para o Ibama informando a sua anuência para o enchimento.

IV. Manifestação dos órgãos envolvidos

80. A Portaria Interministerial nº 60, de 24 de março de 2015, estabelece procedimentos que **disciplinam a atuação dos órgãos** e entidades da administração pública federal em processos de licenciamento ambiental de competência do Ibama. O normativo é assinado pelos ministros de

Estado do Meio Ambiente, da Justiça, da Cultura e da Saúde, e aplica-se ao IPHAN, Funai e Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, envolvidos no licenciamento da UHE Belo Monte.

81. De acordo com o Art. 10 da Portaria, cabe aos órgãos envolvidos **acompanhar a implementação das medidas e condicionantes incluídas nas licenças relacionadas às suas respectivas áreas de competência, informando ao Ibama eventuais descumprimentos e inconformidades** em relação ao estabelecido durante as análises prévias à concessão de cada licença.

82. Por sua vez, o Art. 8º prevê que: “**no período que antecede a emissão das licenças de instalação e operação**, o Ibama solicitará, no prazo de até quinze dias consecutivos, contado da data de recebimento do documento pertinente, **manifestação dos órgãos e entidades envolvidos quanto ao cumprimento das medidas ou condicionantes** das licenças expedidas anteriormente e quanto aos planos e programas pertinentes à fase do licenciamento em curso”.

83. Deste modo, o Ibama solicitou manifestação dos órgãos envolvidos a respeito do **requerimento de licença de operação para a UHE Belo Monte**, protocolado pela Norte Energia no dia **11 de fevereiro de 2015**. Na ocasião, o empreendedor também encaminhou o Relatório Final Consolidado de Andamento do Projeto Básico Ambiental e o 4º Relatório do Andamento do PBA – Componente Indígena.

84. A solicitação do Ibama para manifestação prévia dos órgãos envolvidos foi feita em dois momentos. No dia **02 de março de 2015** – com seis meses de antecedência em relação à data inicialmente prevista para emissão da licença –, a Diretoria de Licenciamento Ambiental expediu Ofícios para a Funai e o IPHAN já “considerando o cronograma previsto para início de enchimento do reservatório do Xingu em setembro de 2015” (Ofícios 02001.002142/2015-11 e 02001.002131/2015-31, direcionados respectivamente ao Presidente da Funai e ao Diretor do IPHAN).

85. A solicitação foi reiterada em **16 de julho de 2015**, por meio dos Ofícios nº 02001.0077712015-38, 02001.007769/2015-69 e 02001.007767/2015-70, dirigidos ao **Presidente da Funai**, ao **Coordenador do IPHAN** e à **Coordenadora Geral da Secretaria de Vigilância em Saúde (MS)**. Os ofícios solicitaram manifestação no prazo de 60 (sessenta) dias, com a avaliação acerca dos planos e programas ambientais e do cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação nº 795/2011.

86. A **Secretaria de Vigilância em Saúde**, em resposta, informou que “o empreendimento cumpriu, para a fase de instalação, todas as ações previstas no Plano de Ação para o Controle da Malária da UHE Belo Monte” – Ofício nº 91/DEVEP/SVS/MS. O documento ainda recomenda que a licença de operação inclua a obrigação para que o empreendedor elabore e apresente Plano de Ação de Malária Complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias.

87. O **IPHAN**, por seu turno, manifestou-se por meio do Ofício nº 385/2015 – CNA/DEPAM/IPHAN, de 10 de setembro de 2015. O órgão informou que “**após análise da documentação apresentada, este Instituto manifesta-se pela anuência à Licença de Operação para o referido empreendimento**”. Adicionalmente, destaca, sem prejuízo à manifestação favorável mencionada, a necessidade de continuidade do cumprimento do disposto no Ofício

CNA/DEPAM/IPHAN nº 93, de 20/01/2011 e Ofício CNA/DEPAM nº 384/2015, de 10/09/2015.

88. A Funai manifestou-se em dois momentos. Primeiramente, informou no Ofício nº 410/2015/PRES/FUNAI-MJ, de 24 de setembro de 2015, que **a análise do componente indígena resultou na recomendação de 14 medidas para a regularização desse componente no licenciamento ambiental**. Manifestou também a necessidade de “garantias de que serão adimplidas as medidas necessárias à efetiva mitigação e compensação dos impactos causados aos povos indígenas, a qual passa pela atualização da matriz de impactos, revisão do PBA e a continuidade das ações previstas no componente indígena”. Informa, ainda, que tal garantia poderia ser formalizada através de um **termo de compromisso de ajustamento de conduta**, que “descreva obrigações e responsabilidades do empreendedor, com prazos bem definidos e possibilidade de aplicação de penalidades pela Funai em casos de atrasos e descumprimentos”. Por fim, o Ofício esclarece **que a medida seria necessária para que aquela Fundação pudesse se manifestar pela continuidade do processo de licenciamento**.

89. A manifestação recebida foi respondida pelo Ibama por meio do Ofício nº 02001.011372/2015-71, de **08 de outubro de 2015**, no qual o Instituto esclarece que a manifestação da Funai no âmbito do processo de licenciamento deve ser conclusiva, apontar eventuais óbices para o prosseguimento do processo e indicar a medida ou condicionante considerada necessária para superá-los. Neste sentido, o Ibama solicitou que a Funai avaliasse as informações disponibilizadas sobre o acompanhamento das medidas e condicionantes da UHE Belo Monte, adotasse as diligências avaliadas como necessárias para o adequado gerenciamento do componente indígena e informasse ao Ibama quais as providências necessárias no âmbito do processo de licenciamento em curso.

90. Na sequência, a Funai voltou a se manifestar em **12 de novembro de 2015**, por meio do Ofício nº 587/2015/PRES/FUNAI-MJ.

91. Nesta última manifestação, a Funai informa que constatou inconformidades no atendimento de exigências por parte da Norte Energia, razão pela qual solicita: (i) a readequação dos cronogramas, nos termos do parágrafo único do art. 10 da Portaria Interministerial nº 60/2015; e (ii) a avaliação sobre a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

92. A Fundação avalia como necessária a continuidade da execução de 14 programas do PBA – CI, cuja implementação deve ser adequada conforme recomendações apresentadas no parecer técnico que avaliou o 2º, 3º e 4º relatório de implantação do PBA – CI. Sobre tais programas, a Funai ainda solicita que o Ibama notifique a Norte Energia para que a empresa promova e implemente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, as adequações recomendadas pelo parecer da Funai.

93. A Funai informa que constatou a ocorrência de impactos adicionais àqueles inicialmente previstos no licenciamento, os quais por sua vez demandam a inclusão de novas medidas no componente indígena do licenciamento ambiental, relacionando-as.

94. Além disso, a Fundação reporta que as ações governamentais recomendadas para se evitar o agravamento de impactos aos indígenas não foram integralmente atendidas, razão pela qual solicita que se reitere a necessidade de tais ações, sem especificar por quais instrumentos e quais seriam os órgãos destinatários.

95. O ofício da Funai esclarece que as **“ações relacionadas ao Componente Indígena necessárias, precedentes e preparatórias para o enchimento do reservatório e para implantação do trecho**

de vazão reduzida (TVR) foram integralmente cumpridas”, a exemplo do Plano de Comunicação associado ao período de enchimento.

96. Por fim, a Funai formaliza e apresenta em anexo ao Ofício o termo de cooperação celebrado entre aquela autarquia e a Norte Energia. Da leitura do instrumento de cooperação, verifica-se que as adequações e medidas adicionais ao PBA-CI recomendadas pela Funai, que serão exigidas no licenciamento ambiental por meio de notificação à Norte Energia e por meio das condicionantes da futura licença de operação, passam a constar de compromisso estabelecido diretamente entre as partes, com previsão de penalidades para eventuais descumprimentos.

97. Com isso, a Norte Energia fica duplamente obrigada a atender às medidas recomendadas pela Funai e, na hipótese de incorrer em atrasos ou inconformidades, estará sujeita às sanções administrativas devidas em razão do descumprimento de condicionante de licença ambiental, aplicadas pelo Ibama, assim como estará sujeita às penalidades do termo de compromisso, aplicadas pela Funai.

98. Neste sentido, os encaminhamentos solicitados pela Funai e o novo instrumento fortalecem a cobrança das medidas que fazem parte do Componente Indígena. Todavia, o acompanhamento sistemático das ações é indispensável para o controle efetivo das obrigações definidas para a Norte Energia.

99. Com base na avaliação apresentada no Ofício nº 587/2015/PRES/FUNAI-MJ, de 12 de novembro, o Ibama aplicou multa à Norte Energia e emitiu notificação para atendimento no prazo de 90 (noventa) dias.

100. Diante do exposto, a Diretoria de Licenciamento Ambiental avalia que o processo se encontra instruído com as análises e solicitações apresentadas pelos órgãos envolvidos, portanto apto para emissão da licença de operação.

V. Conclusão

101. A Diretoria de Licenciamento Ambiental avalia que, com o atendimento das questões apontadas em setembro como impeditivas para deferimento da Licença de Operação, o processo encontra-se devidamente instruído e apto para deliberação favorável por parte da Comissão de Avaliação e Aprovação de Licenças Ambientais do IBAMA, nos termos da IN nº 11, de 22 de novembro de 2010.

102. Vale por fim destacar que, em paralelo à cobrança pelo atendimento das pendências, o Ibama realizou uma série de visitas institucionais à região de implantação do empreendimento entre os meses de julho e novembro. As atividades contribuíram para intensificar o diálogo com as instituições locais que atuam no acompanhamento e controle social do empreendimento. Nestas

agendas, o Ibama assumiu compromissos que devem aqui ser destacados para a continuidade do licenciamento.

1 – Retomada da ação diálogos com ribeirinhos, público sujeito à revisão de tratamento no processo de indenização e remanejamento pela perda de moradias e de condições de trabalho;

2 – Equipe permanente em Altamira para acompanhamento do início da operação da UHE Belo Monte e das condicionantes do licenciamento, pelo período de três meses;

3 – Realizar nova avaliação sobre os impactos reclamados pelos pescadores durante a fase de construção da Usina.

Brasília, 23 de novembro de 2015.

FREDERICO QUEIROGA DO AMARAL
Coordenador de Licenciamento de Hidrelétricas

REGINA COELI MONTENEGRO GENERINO
Coordenadora Geral de Infraestrutura de Energia Elétrica

THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO
Diretor de Licenciamento Ambiental